



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Precatório em 07/08/18
Assinado por [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.035, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**“INSTITUI O PROGRAMA NOVA BASSANO DIGITAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, no uso de **suas atribuições legais**,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Bassano, RS, Política Pública com o objetivo de possibilitar e permitir o acesso à internet pela população que reside no interior do Município, como forma de acesso à informação, qualificação das condições de qualidade, desenvolvimento econômico, cultural e humano aos moradores do meio rural, permitindo a sua permanência neste meio.

Parágrafo único – A política Pública instituída pelo *caput* deste artigo, é denominada de “PROGRAMA NOVA BASSANO DIGITAL”.

Art. 2º. Constitui objetivo do Programa criado pelo art. 1º desta Lei permitir o acesso aos moradores residentes no interior do Município à rede mundial de computadores (internet), através da instalação de cabeamento de fibra ótica capaz de conduzir e levar sinal de internet da sede para o interior do Município.

§ 1º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, a execução do programa previsto no *caput*, e estabelecer os procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação.

§ 2º - Caberá à da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, determinar as linhas ou roteiros por onde passará o cabeamento de fibra ótica, necessário à condução do sinal de internet, divulgando aos moradores, de modo a permitir a ligação dos equipamentos dos moradores.

§ 3º - O cabeamento de fibra ótica deverá localizar-se o mais próximo possível das residências, moradias e propriedades onde hajam moradores fixados.

[assinatura]



§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, cadastrar as famílias, moradores e residências do interior do Município interessados em aderir ao Programa criado por esta Lei.

Art. 3º. Para cumprir com os objetivos do Programa criado por esta Lei, caberá ao Município arcar com os custos de aquisição e instalação do(s) cabos(s) de fibra ótica, observando-se para tanto, o roteiro/itinerário criado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei, e de acordo com a conveniência e oportunidade, observado, em todo caso, a disponibilidade financeira do Município para o exercício.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a contratar empresa especializada no ramo para instalação do cabeamento de fibra ótica, através de processo licitatório.

Art. 4º. Instalado o cabeamento, de forma parcial ou total, o Município promoverá a cessão do bem (cabeamento de fibra ótica instalado), através de procedimento licitatório com observância das normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em favor de empresa especializada e devidamente habilitada junto a ANATEL que então fornecerá aos munícipes o sinal de acesso.

Parágrafo único – Do procedimento licitatório instaurado para cessão do cabeamento (bem), deverá constar como critério para seleção da proposta mais vantajosa, o menor custo mensal cobrado dos cidadãos interessados pela empresa interessada e especializada para prestação dos serviços como o dos custos de instalação.

Art. 5º. Caberá aos moradores interessados arcarem com o pagamento das despesas mensais (mensalidade) dos serviços de fornecimento e acesso à internet fornecidos pela empresa que resultar vencedora do certame público de cessão de uso do cabeamento, além dos custos de instalação e equipamentos, tais como roteadores, computadores, notebook, etc., necessários a permitir o acesso.

Art. 6º. As despesas com a aquisição e instalação do(s) cabo(s) de fibra e ótica, e demais acessórios que se façam necessários que, pelos termos da presente Lei serão suportados exclusivamente pelo Município através da seguinte dotação orçamentária:

05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

16.722.0190.1060 – Infraestrutura Rural – Equipamentos

3.3.3.90.30.00.00- Material de Consumo (623)

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros P. J. (625)

3.4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente (621)

Recurso: Livre

3.3.3.90.30.00.00- Material de Consumo (624)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07 / 08 / 18
Através de Portaria
Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros P. J. (626)

3.4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente (622)

Recurso:Convênio Fibra Ótica

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, inclusive quanto aos prazos, extensão e implantação dos roteiros e itinerários por onde passará o(s) cabo(s) de fibra ótica, além de outras normas que se façam necessários ao cumprimento dos objetivos do programa ora criado.

Art. 8º. Esta lei toma por base reivindicação de iniciativa popular, feita pelos Municípios interessados, e audiências/consultas públicas realizadas que integram o presente projeto de Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 07 dias do mês de agosto de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/08/18
Através de *Ivaldo*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 51/2018

Nova Bassano, 23 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que enviamos para análise e posterior votação, *em regime de urgência*, tem como objetivo implementar política pública de acesso à internet aos moradores que residem na zona rural do Município de Nova Bassano.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população que reside na zona rural.

A tecnologia, além de levar às comunidades do interior comunicação em tempo integral, contribui para estancar os fluxos migratórios, mantendo no campo aquelas pessoas, especialmente os jovens, que buscam os centros urbanos para obter a comunicação que falta no interior, entre outros motivos.

Para os produtores rurais a internet significa mais facilidade nos negócios, redução de custos, agilidade nas decisões e melhor aproveitamento das oportunidades.

Salientamos aos Nobres Vereadores que a aprovação do presente Projeto de Lei está vinculada à aprovação do Projeto de Lei nº 50/2018.

Pelas razões acima elencadas, entendemos que esse Legislativo Municipal seja favorável e aprove o Projeto de Lei ora apresentado.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente nos subscrevemos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 07/08/18
Através de *Flavio*
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 51/2018

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 51/2018 que institui o Programa Nova Bassano Digital.

Valor de:.....R\$ 46.000,00 Recurso Livre

Valor de:.....R\$ 45.772,00 Recurso Convênio Fibra Ótica

05.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

16.722.0190.1060.....Infraestrutura Rural – Equipamentos

3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo (623). R\$ 3.000,00

3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P. J. (625) R\$ 3.000,00

3.4.4.90.52.00.00.....Equipamentos e Material Permanente (621). R\$ 40.000,00

Recurso: Livre

3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo (624). R\$ 3.000,00

3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P. J. (626) R\$ 2.000,00

3.4.4.90.52.00.00.....Equipamentos e Material Permanente (622). R\$ 40.772,00

Recurso: Convênio Fibra Ótica

Data: 23/07/2018

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/08/18
Através de Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 51/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal que Institui o Programa Nova Bassano Digital. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 51/2018.	3.3.3.90.30.00.00.00	LIVRES
	3.3.3.90.39.00.00.00	LIVRES
	3.4.4.90.52.00.00.00	LIVRES
	3.3.3.90.30.00.00.00	CONVÊNIO
	3.3.3.90.39.00.00.00	CONVÊNIO
	3.4.4.90.52.00.00.00	CONVÊNIO

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 23 de Julho de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA